

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Precesso CEE nt 3371/99

Interessaio: Caries Alberte Radrigues de Lima

Assunte: Indicaçaê de interessada para lecienar ao disciplinas "Paro
sitala?ia"e"Fisialaaia I e-IÍSSna FEQ^e^rnandópolis.

: Relater: Canst. Nicolau Tortamano Parecer CEE nt 809/90

CTG "W" aprevado em 26/09/90

Cemunicade ae Plane em 10/10/90

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis indica Carlos Alberto R. de Lima para lecionar, a partir de 06 de junho do corrente ano, as disciplinas "Parasitologia", "Fisiologia I e II", no curso de enfermagem e obstetrícia, Habilitação em Enfermeiro vinculadaao Departamento de Estudos Básicos em substituição ao Professor Carlos Eugênio Cavasini, aprovado pelo parecer CEE nº 943/89 para a disciplina Parasitologia e Dagoberto Rodrigues Corrêa, aprovado pelo Parecer CEE nº 1124/88 para o disciplina Fisiologia.

2. APRECIÇÃO:

O interessade é portadar do diploma de farmacêutico, expedido em 1987, pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Presidente Prudente, da Universidade do Oeste Paulista, onde estudou as disciplinas para as quais esta sendo indicada (128 h/a-cada).

Está matriculada e frequentando regularmente o Curso de Especialização em Saúde Pública, promovido pelo Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde, com 800 horas de duração, iniciada em 15/2/93 e com término previsto para abril de 1991.

Frequentou vários cursos de curta duração e participou de eventos na sua área de atuação.

Desempenhou função do monitor a realizou estágio.

Exerce, desde março de 1989, as função de farmacêutico biequímico ne Laboratório de Análises Clínicas Paulista S/A Ltda.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Carlos Alberto Rodrigues de Lima a lecionar as disciplinas "Parasitologia" e "Fisiologia I e II" na Fac.de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) **Consº Nicolau Tortamano**
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, José Machado Couto, Marcelo Gomes Sodré e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.09.90

**a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira do Sá
Vice-Presidente em exercício**